



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Avviso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:118, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Secção Administrativa

Para cumprimento do disposto no § 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 17:636, de 19 de Novembro de 1929, se publica a seguinte tabela, elaborada pelo Conselho Superior de Higiene sob proposta da Inspecção do Exercício Farmacêutico, e aprovada por despacho ministerial de 10 do corrente mês:

Tabela dos antigenésicos ou abortivos e dos tóxicos cuja venda ao público fica dependente de receita médica

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:417 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal do Albergue Nocturno de S. Sebastião, da cidade de Ponta Delgada.

Tabela dos antigenésicos ou abortivos e dos tóxicos cuja venda ao público fica dependente de receita médica.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 26:418 — Autoriza o Ministro do Comércio e Indústria a nomear comissões administrativas ou somente alguns dos seus membros quando essas comissões ou apenas quaisquer dos seus componentes se afastem do exercício dos cargos por motivo de inquéritos ou inspecções efectuados pelo Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:417

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Albergue Nocturno de S. Sebastião, da cidade de Ponta Delgada, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 fiscal	5.760\$00
1 criado (salário diário)	8\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.

Acetato de chumbo.
Ácido oxálico e os seus sais.
Aconitina, os seus sais e os seus preparados.
Acónio e o seu extracto.
Amilocaina.
Anidrido arsenioso, os seus grânulos e outros preparados.
Apiol e os seus preparados.
Arsenilato de sódio e os seus preparados.
Arseniato de sódio e o seu soluto.
Atropina, o seu sulfato, outros sais e os seus preparados.
Beladona e o seu extracto.
Benzaldeidocianidrina e os seus preparados.
Bromidrato de arecolina e os seus preparados.
Cantáridas inteiras ou em pó.
Cevadilha.
Cianeto de mercúrio e os seus comprimidos ou pastilhas.
Cianeto de potássio.
Cicuta e o seu extracto.
Cloro mercúrico e os seus comprimidos ou pastilhas.
Cloridrato de apomorfina, o seu soluto injectável e outros preparados.
Cloridrato de emetina, o seu soluto injectável e outros preparados.
Cloridrato de ioimbina e os seus preparados.
Cloridrato de lobelina e os seus preparados.
Cloridrato de papaverina e os seus preparados.
Colquicina e os seus preparados.
Cólquico e o seu extracto.
Cravagem de centeio e o seu extracto.
Dedaleira, o seu infuso ou macerado, a sua tintura e outros preparados.
Digitalina, outros glicosidos digitálicos, os seus solutos e outros preparados.
Escopolamina, os seus sais e os seus preparados.
Essência de quenopódio.
Estramónio.
Estricnina, o seu azotato, o seu sulfato e outros sais.

Estrofantina, os seus grânulos e outros preparados.
 Estrofantó, a sua tintura e outros preparados.
 Fava de Santo Inácio.
 Fisostigmina, o seu salicilato, o seu sulfato e outros sais e os seus preparados.
 Fósforo e óleo fosforado ou parafina líquida fosforada.
 Fosforeto de zinco.
 Hipofisina e os seus solutos injectáveis.
 Iodeto de arsénio.
 Iodeto mercúrico.
 Iodeto mercurioso.
 Levorrenina e os seus solutos injectáveis.
 Meimendo e o seu extracto.
 Mercúrio doce.
 Nicociana.
 Novarsefenamina e os seus solutos injectáveis.
 Noz vómica e o seu extracto.
 Óleo de cróton.
 Oxicianeto de mercúrio e os seus comprimidos ou pastilhas.
 Óxido de mercúrio, amarelo.
 Óxido de mercúrio, vermelho.
 Procaína.
 Quassinas e os seus preparados.
 Santonina.
 Solutó alcoólico de nitroglicerina.
 Solutó de arsenito de potássio.
 Solutos e suspensões injectáveis de mercúrio e dos seus sais.
 Solutos e suspensões injectáveis de bismuto e dos seus sais.
 Subsalicilato de mercúrio.
 Sulfarsefenamina e os seus solutos injectáveis.
 Tartarato de potássio e de antimónio.
 Ubaína, o seu soluto injectável e os seus preparados.
 Veratrina.
 Barbitál, fenobarbitál e outros compostos da série barbitúrica (gardenal, luminal, veronal, etc.).
 Todos os estupefacientes e seus preparados sujeitos às disposições do decreto n.º 12:210, de 24 de Agosto de 1926.
 Todos os medicamentos pedidos para fins antígenésicos ou abortivos.
 Clorato de potássio e ácido pírico (§ 2.º do artigo 5.º do decreto n.º 16:701).
 Direcção Geral de Saúde, 10 de Março de 1936.— O Director Geral, José Alberto de Faria.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Decreto-lei n.º 26:418

Sendo conveniente assegurar o regular funcionamento dos organismos corporativos, quando privados de todos ou de alguns dos membros das suas direcções pelo afastamento temporário dos respectivos cargos em virtude de inquéritos ou inspecções realizadas pelo Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Sempre que por motivo de inquéritos ou inspecções efectuados pelo Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, as direcções dos organismos corporativos ou alguns dos seus membros se afastem do exercício dos respectivos cargos, é o Ministro do Comércio e Indústria autorizado a nomear comissões administrativas ou a prover provisoriamente as vagas verificadas, para assegurar o expediente e o regular funcionamento dos referidos organismos.

§ 1.º Tais nomeações durarão apenas pelo tempo necessário à decisão superior sobre a matéria dos inquéritos ou inspecções.

§ 2.º Aos indivíduos nomeados poderá ser atribuída remuneração igual à que cabia aos membros das direcções afastados da efectividade.

§ 3.º Às comissões administrativas deve presidir em regra o delegado do Governo junto do organismo corporativo em questão, sem direito a outra remuneração além da que lhe competir naquela qualidade.

§ 4.º Não havendo delegado do Governo, poderá o Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria delegar em um dos seus membros essas atribuições para o efeito de fazer parte da comissão administrativa.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.